

REDAÇÃO FINAL

Institui o programa Escola em Cena.

Art. 1º Fica instituído o Escola em Cena, programa das escolas da rede pública municipal de ensino, que visa a:

- I – difundir a cultura nas comunidades;
- II – incentivar a produção artística local;
- III – fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV – incentivar a comunidade escolar a participar de atividades culturais; e

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

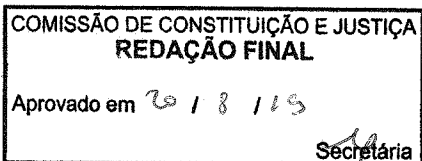
Art. 2º O programa Escola em Cena desenvolver-se-á mediante a seleção de produções artísticas criadas por alunos de escolas da rede pública municipal de ensino ou por artistas locais, desenvolvidas nas escolas e, posteriormente, apresentadas em festival cultural.

Art. 3º Os artistas interessados em participar do Escola em Cena deverão inscrever suas produções artísticas na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, e respeitando a ordem de manifestação de interesse, as escolas interessadas em participar do Escola em Cena selecionarão as produções artísticas a serem desenvolvidas por seus alunos em turno inverso ao turno escolar, podendo uma mesma produção artística ser desenvolvida em mais de 1 (um) turno, a critério da escola.

Art. 5º Após seu desenvolvimento nas escolas, as produções artísticas selecionadas serão apresentadas em festival cultural gerenciado pelo Executivo Municipal ou por meio de parcerias, conforme previsto na Lei nº 11.911, de 15 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Cultura –, e realizado em espaços municipais adequados à quantidade de envolvidos e à expectativa de público ou em outros espaços, conforme interesse do Executivo Municipal.

Art. 6º As melhores produções artísticas apresentadas no festival cultural referido no art. 5º desta Lei serão premiadas com a oportunidade de se apresentar no Porto Verão Alegre.



REDAÇÃO FINAL

Art. 7º Os recursos para implementação do programa Escola em Cena virão dos fundos municipais referidos no art. 9º da Lei nº 11.911, de 2015 – Plano Municipal de Cultura –, facultado o recebimento de recursos estaduais, federais e privados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.